



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 051/2015 DE 19 DE JUNHO DE 2015

**Aprova as Normas para oferta de
Carga Horária Semipresencial
em Cursos Presenciais do IF
Goiano**

**O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA GOIANO – IF Goiano, no uso de suas atribuições legais e, considerando:**

I – A Lei 11.892 de 28/12/2008;

II – O Estatuto do IF Goiano;

III – Regimento Interno do Conselho Superior do IF Goiano;

IV – Parecer nº 025/2015 da Câmara Consultiva de Ensino, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Ata da III Reunião Ordinária/2015 do Conselho Superior do IF Goiano, as Normas para oferta de Carga Horária Semipresencial em Cursos Presenciais do Instituto Federal Goiano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Original Assinado
Vicente Pereira de Almeida
Presidente do CS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CONSELHO SUPERIOR**

**NORMAS PARA OFERTA DE CARGA HORÁRIA SEMIPRESENCIAL EM CURSOS
PRESENCIAIS NO ÂMBITO DO IF GOIANO**

**Dispõe sobre Normas para oferta
de Carga Horária Semipresencial
em Cursos Presenciais do IF
Goiano**

INTRODUÇÃO

Tendo em vista que, de acordo com o Art. 1º do Decreto 5622/2005, “a Educação a Distância se caracteriza como modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos”, este documento se aplica aos cursos oferecidos pelo IF Goiano em seus diversos níveis. Desta forma, a presente diretriz visa estabelecer procedimentos para a utilização de até 20% da carga horária dos cursos presenciais em atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial, desde que estejam expressamente contempladas no Plano Pedagógico de Curso (PPC).

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DOS MOMENTOS NÃO PRESENCIAIS**

Art. 1º Caracteriza-se modalidade semipresencial como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de

recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação, que utilizem o ambiente virtual de aprendizagem institucional.

CAPÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 2º A proposição da oferta de até 20% da carga horária dos cursos em atividades não presenciais é de responsabilidade do NDE ou Conselho de Curso.

Art. 3º As características que justificam a oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial são:

I – Permitir ao discente vivenciar uma modalidade que desenvolve a disciplina, a organização e a autonomia de aprendizagem.

II – Flexibilizar os horários para estudos.

III – Promover a integração entre os cursos e/ou câmpus para oferta de componentes curriculares comuns.

Art. 4º O Colegiado de cada curso superior e/ou Conselho de Curso Técnico deverá planejar e efetivar a revisão do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), contemplando e especificando o interesse em oferecer componentes curriculares na modalidade semipresencial, observando o que determinam as presentes diretrizes.

§ 1º A oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial para os cursos presenciais não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 2º Deverão ser executadas exclusivamente de forma presencial:

I- estágios curriculares;

II- defesa de trabalho de conclusão de curso;

III- atividades práticas desenvolvidas em laboratórios científicos ou didáticos; e

IV- atividades obrigatoriamente presenciais previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso.

Seção I
Da Capacitação Docente

Art. 5º Os câmpus do IF Goiano disponibilizarão suporte pedagógico e operacional para viabilizar a capacitação dos docentes que atuem nas atividades semipresenciais, de acordo com a demanda de cada câmpus.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE ENSINO

Art. 6º O planejamento, bem como a descrição das atividades dos momentos não presenciais, deverá constar no Plano de Ensino de cada disciplina de forma clara e precisa, especificando a carga horária à distância, a metodologia adotada, critérios de avaliação, cronograma de atividades e mecanismos de atendimento individualizado aos estudantes.

§ 1º Quanto à carga horária, o docente deverá informar o percentual das atividades não presenciais do componente curricular definido pelo Colegiado/Conselho.

§ 2º Na metodologia adotada, o docente deverá estabelecer ações em duas categorias: momentos presenciais e momentos à distância. Em cada um dos momentos o docente deverá detalhar como será trabalhada a disciplina e quais instrumentos serão utilizados para atingir os objetivos estabelecidos no Plano de Ensino.

§ 3º As atividades avaliativas que forem aplicadas no ambiente virtual devem estar registradas pelo professor no Plano de Ensino no item Avaliação, sendo que o aluno deverá ser previamente cientificado.

I- As atividades avaliativas realizadas de forma não presencial poderão computar, no máximo, 20% do total da nota do componente curricular.

§ 4º No cronograma, o docente deverá especificar quais serão os períodos em que as atividades virtuais estarão disponíveis.

§ 5º Os momentos não presenciais ocorrerão por meio da utilização do Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA institucional.

§ 6º O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverá especificar que a descrição das atividades não presenciais constará de forma clara nos Planos de Ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO IV DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM

Art. 7º Para que o ambiente virtual possa atender o que dispõe esta diretriz, é necessário que ele permita a criação mínima das seguintes atividades:

- grupos de alunos;
- fórum;
- repositório de publicação de documentos e textos;
- salas de bate-papo;
- atividades, em qualquer formato (dissertativa ou objetiva);
- relatório de acesso por participante;
- visualização de recursos multimídia;
- visualização de quadro de notas das atividades avaliativas.

Art. 8º Serão consideradas atividades não presenciais somente aquelas desenvolvidas por meio do ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

Parágrafo único. O acesso e utilização de outras ferramentas como correios eletrônicos, aplicativos de bate papo, redes sociais, entre outros, não serão levados em consideração para fins de avaliação.

CAPÍTULO V DA CARGA HORÁRIA

Art. 9º O docente contabilizará a carga horária total da disciplina no preenchimento do Relatório de Atividades Docentes, independente da carga horária destinada às atividades não presenciais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Amparado pelo Art. 47 § 3º, da Lei nº 9394/96, esta diretriz considerará que, nas atividades não presenciais, o registro da frequência de alunos não é obrigatória.

Art. 11. Estas Normas foram aprovadas pela Resolução 051/2015/CS, de 19 de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.